DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2682, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do período de quarentena e flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Riolândia, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Riolândia, Fabiana Barcelos Ferreira, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº. 64.920/2020, nº. 64.946/2020, 64.953/2020 e 64.967/2020, bem como, a declaração de situação de calamidade pública do município, instituída pelo Decreto nº. 2664 de 25 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

Considerando que o Município de Riolândia está enquadrado na fase 2, do aludido Plano São Paulo, e que diante das condições fáticas expostas neste Decreto, poder-se-ia enquadrar-se na fase 3;

Considerando que o município não possui pessoas internadas para tratamento da COVID-19, neste momento;

Considerando que o Setor de Saúde do Município de Riolândia, possui testes rápidos para detecção do coronavírus, e, a iminente possibilidade de aquisição de mais testes, com a finalidade de oferecer a população resultados precisos para pacientes com sintomas da COVID-19;

Considerando que a campanha de vacinação contra gripes influenza e H1N1, realizada pela Municipalidade, atingiu níveis excelentes de cobertura dos grupos de riscos, destacando-se a imunização dos idosos residentes no Município;

Considerando os níveis de conscientização da população na observância das regras sanitárias, principalmente ao uso de máscaras de proteção facial e diminuição das aglomerações em locais públicos, bem como, o apoio e o cumprimento das regras pelos empresários e comerciantes, durante a vigência dos ditames dos Decretos Municipais.

Considerando que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos riolandenses o retorno gradual e seguro às atividades interrompidas durante o enfrentamento da pandemia que assola a país.

Decreta:

Art. 1º - Fica estendido até 15 de junho de 2020 o período de quarentena, no entanto, fica autorizado o funcionamento de mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues, distribuidoras de água e gás, petshops, agropecuárias, lojas de matérias de construção, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de comércio de vestuários, calçados, presentes e aviamentos, condicionado à intensificação das ações de higiene, limpeza e informações sobre a COVID-19.

§ 1º. Os escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, imobiliárias, clinicas médicas e odontológicas, veterinárias, somente poderão atender seus clientes mediante agendamento, com hora marcada, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, ficando condicionado à intensificação das ações de higiene, limpeza e informações sobre a COVID-19.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízos das regras específicas a atividades econômica:

I. Providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento, e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscara de proteção;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

II. O número de clientes/consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlada, com a finalidade de evitar aglomerações;

III. Deverá ser mantido, pelo menos um funcionário no estabelecimento, com atribuição de organizar, para que não haja aglomeração e orientar para que obedeçam espaços entre pessoas, conforme § 2º do art. 1º.

IV. Manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos.

Art. 3º - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Vigilância Sanitária e Comissão Especial de Fiscalização.

Art. 4º- Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, o Alvará de Licença de Funcionamento do estabelecimento será imediatamente suspenso, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 5º- O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado a constatação de casos de contaminação pelo COVID-19.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 29 de maio de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo